



Câmara dos Deputados
Liderança do PSD



REQUERIMENTO Nº, DE 2014
(Do Deputado Moreira Mendes)

Requer ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados a revisão do despacho de apensação da PEC 338 de 2013, à PEC 42 de 1999.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, I, c/c 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, respeitosamente, a Vossa Excelência, a revisão do despacho exarado na Proposta de Emenda à Constituição nº 338/2013, de minha autoria, a qual foi apensada à Proposta de Emenda à Constituição nº42/199, haja vista que as proposições supracitadas tratam de matérias distintas.

JUSTIFICATIVA

A PEC nº 338/13, de minha autoria, propõe inserir, no texto constitucional, dispositivos que visam fortalecer as políticas rurais implantadas pela União.

Para a consecução desse objetivo, a proposta introduz normas e disposições relativas às especificidades regionais do meio rural, priorizando o fomento da atividade agrícola no Brasil.

Nesse sentido, acrescenta no rol de competência legislativa, comum e concorrente, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios temas



Câmara dos Deputados
Liderança do PSD



relativos à produção rural e à proteção das atividades, tradições, usos e costumes das populações rurais.

Há de se falar também que, com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável das atividades do campo, a Proposta arrola os princípios norteadores da Política Rural, que será posteriormente regulamentada por Lei Complementar.

Por sua vez, a PEC nº 42/1999 sugere mudanças relativas ao planejamento e execução da Política Agrícola, que passa a vigorar sob a lógica da descentralização das esferas do governo.

A referida PEC propõe uma municipalização da agricultura, excluindo a participação efetiva do setor de produção, dos produtores e trabalhadores rurais e dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte do momento de sua formulação.

Desse modo, observa-se que, apesar de ambos os projetos versarem sobre aspectos da atividade rural, as matérias são distintas entre si, e o atendimento de uma não representa, necessariamente, o acolhimento da outra.

Ressalta-se que, apesar dessa aparente similitude, os projetos possuem abrangência e objetivos distintos, de modo que a situação de apensamento não merece prosperar.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões 03 de junho de 2014

Deputado MOREIRA MENDES
PSD/RO